



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
Av. Santos Dumont, nº 710 - Bairro São Pedro - CEP 69306-680 - Boa Vista - RR - www.mprrr.mp.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada no serviço de manutenção corretiva de enlaces ópticos, incluindo o lançamento e fusão de fibras ópticas, a ser executado na Promotoria localizada na cidade de Pacaraima, para atender as necessidades de conectividade e infraestrutura de rede do Ministério Público do Estado de Roraima com o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	CATSER	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	Manutenção Corretiva de enlace de Fibra Óptico	27090	UND	1	R\$ 1.680,00	R\$ 1.680,00

- 1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme especificações descritivas nesse Termo de Referência.
- 1.3. Não será permitido a participação de pessoas físicas devido à necessidade de equipe de suporte especializada e por se tratar de prestação de serviço TI.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Atualmente, os prédios da Promotoria de Justiça em Pacaraima e o Fórum Advogado Humberto Teles Machado de Sousa situados na cidade de Pacaraima, são conectados por uma infraestrutura de fibra óptica, para a devida comunicação, conectividade á internet, troca de serviços de forma a garantir a conectividade entre as instituições. Desta forma, surge a necessidade de garantir o pleno funcionamento do enlace óptico entre os prédios do MPRR e o TJRR por meio dessa conexão, que por conseguinte estende a conexão com a sede do Ministério Público na cidade de Boa Vista.
- 2.2. No entanto, o inesperado rompimento da fibra óptica interrompeu essa comunicação. Desde o ocorrido, os serviços da Promotoria de Justiça em Pacaraima estão indisponíveis, criando uma lacuna crítica na prestação de serviços à comunidade local. O acesso a sistemas essenciais, como os do Ministério Público e do Judiciário, foi interrompido, dificultando o andamento de processos e causando prejuízos não só para as instituições, mas para a população que depende dessas atividades. Assim:
- 2.3. Considerando que a interrupção da fibra óptica resultou na total indisponibilidade dos serviços de conectividade, impactando diretamente o funcionamento da Promotoria e do Tribunal de Justiça de Pacaraima, vislumbra-se que essa conexão é vital para o acesso a sistemas internos e plataformas essenciais, tanto do Judiciário quanto do Ministério Público, impossibilitando o andamento de processos, petições eletrônicas, e outras atividades fundamentais para a atuação ministerial.
- 2.4. Considerando que a falta de conectividade afeta a prestação de serviços públicos à sociedade de Pacaraima, gerando atrasos em processos judiciais, prejuízo às investigações e interrupções no atendimento à população, essa situação compromete a eficiência do trabalho da Promotoria, causando impacto negativo no atendimento à comunidade, que depende do bom funcionamento dessas instituições para garantir a proteção de seus direitos e a celeridade na aplicação da justiça.
- 2.5. A contratação de empresa especializada no serviço de manutenção de enlaces ópticos, incluindo o lançamento e fusão de fibras ópticas, a ser executado na Promotoria localizada na cidade de Pacaraima, é fundamental para a manutenção dos serviços essenciais de conectividade e infraestrutura de rede. Esse serviço garante a continuidade do funcionamento das atividades judiciais e administrativas da Promotoria, proporcionando uma comunicação eficiente e estável entre os sistemas do Ministério Público e do Tribunal de Justiça. A manutenção adequada desses enlaces ópticos é crucial para assegurar a integridade e a disponibilidade dos sistemas institucionais, garantindo assim a prestação de serviços de qualidade e em tempo real à sociedade de Pacaraima, contribuindo diretamente para a agilidade e eficiência dos processos judiciais e extrajudiciais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A execução do serviço de manutenção corretiva no cabeamento óptico da Promotoria de Justiça em Pacaraima segue uma série de requisitos técnicos que garantem a qualidade, a durabilidade e a eficiência da infraestrutura de conectividade. A seguir estão detalhados os principais pontos que devem ser observados:
- 3.2. **Manutenção corretiva do cabeamento óptico:** Este serviço envolve a substituição e correção da fibra óptica defeituosa, com o fornecimento de materiais que sejam de qualidade igual ou superior aos já existentes. Além disso, serão realizados testes e certificações para assegurar que a fibra reparada atenda aos padrões de desempenho e segurança exigidos.
- 3.3. **Correção de defeitos no cabeamento:** A manutenção corretiva tem como foco a remoção de quaisquer defeitos apresentados no cabeamento óptico, restaurando-o às perfeitas condições de uso. Todos os materiais necessários para essa

correção serão fornecidos pela empresa contratada, garantindo que o cabeamento funcione de maneira eficiente e segura.

3.4. **Local de execução e qualificação profissional:** Os serviços de manutenção deverão ser realizados tanto nos cabos de fibra óptica instalados em postes quanto na parte interna da sede da Promotoria do Ministério Público em Pacaraima. A execução será conduzida por profissionais treinados e qualificados, que seguirão rigorosamente as melhores práticas e normas técnicas estabelecidas pela ABNT, assegurando que o trabalho seja concluído com excelência e dentro dos padrões técnicos de qualidade.

3.5. **Substituição de componentes ópticos:** A responsabilidade pela substituição de componentes críticos, como a caixa de emenda, o Distribuidor Interno Óptico (DIO), o cordão óptico, além de todos os acessórios necessários para ancoragem, içamento da fibra aérea e identificação, será da empresa contratada. Isso garante que qualquer equipamento danificado ou com falhas seja substituído por novos de alta qualidade, prolongando a vida útil da infraestrutura.

3.6. **Realização de fusões ópticas:** Todos os serviços de fusão das fibras ópticas serão de responsabilidade da empresa contratada, que deverá garantir que essas fusões sejam realizadas de forma precisa e com equipamentos adequados, assegurando a integridade da rede de fibra e a minimização de perdas de sinal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade:

- Não se aplica.

4.2. Indicação de marcas ou modelos:

- Não se aplica.

4.3. Subcontratação:

- Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Garantia da Contratação:

- Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#);

4.5. Vistoria:

- Há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- A Contratada deverá dispor de profissionais aptos e capacitados para atender integralmente à necessidade da presente contratação;
- A Contratada deverá executar os serviços que lhe compete, de acordo com o objeto do presente Termo de Referência, em datas e horários a serem previamente agendados com a Administração da Contratante.
- Excepcionalmente e a critério do CONTRATANTE, as datas e horários de execução do objeto poderão ser alteradas, observados: o interesse público, fatos supervenientes ou motivos de força maior;
- Início da execução do objeto: 2 (dois) dias após o recebimento da Nota de Empenho;
- Cronograma de realização dos serviços:
 - Recuperação de enlace óptico:
 - Leitura com OTDR para identificação de falha;
 - Lançamento de fibra óptica
 - Terminações em distribuidores ópticos (fusões ópticas);
- Os serviços constantes do objeto deste Termo de Referência poderão ser executados nas instalações do CONTRATANTE de acordo com a natureza dos serviços prestados, sempre respeitando a política de segurança da informação, metodologias, procedimentos, práticas e normas internas do CONTRATANTE.
- Os serviços excepcionais realizados em horário noturno e aos sábados, domingos e feriados no ambiente da CONTRATADA não implicarão em nenhuma forma de acréscimo ou majoração nos valores dos serviços e produtos, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Ministério Público do Estado de Roraima - Rua Hitler Brito de Lucena, s/n, Centro. CEP: 69345-000 - Pacaraima/RR - Tel.: (95) 3627.1014

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.3. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

6.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.2.1. não produziu os resultados acordados,

6.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

6.3.1. Mensuração do resultado;

6.3.2. Qualidade para execução contratual e produtividade.

Do Recebimento

6.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pela contratante, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.6. A contratante realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7. A contratante realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

6.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.10. A contratante não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

6.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pela contratante, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

6.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

6.13.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.13.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.13.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.17. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

6.18. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela contratante, conforme a tabela abaixo:

ID	OCORRÊNCIA	GLOSA/SANÇÃO
1	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 horas úteis.	Advertência. Em caso de reincidência, 1,00% sobre o valor total da Contratação.
2	Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.	Suspensão temporária de 6 (seis) meses para licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da Rescisão Contratual.
3	Não executar total ou parcialmente os serviços previstos no objeto da contratação.	Suspensão temporária de 6 (seis) meses para licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da Rescisão Contratual.
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por até de 30 dias, sem comunicação formal ao gestor do Contrato.	Multa de 5,00% sobre o valor total do Contrato. Em caso de reincidência, configura-se inexecução total do Contrato por parte da empresa, ensejando a rescisão contratual unilateral.
5	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 10% do valor total do contrato.

6.19. Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que p contratado:

6.19.1. não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

6.19.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

Liquidação

6.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.22. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.22.1. o prazo de validade;

6.22.2. a data da emissão;

6.22.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.22.4. o período respectivo de execução do contrato;

6.22.5. o valor a pagar; e

6.22.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.23. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.24. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018)

6.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.28. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.30. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

Forma de pagamento

6.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.35. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.36. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO.

Regime de execução

7.2. O regime de execução do contrato será a Empreitada por Preço Global;

Exigências de habilitação

7.3. Previamente à celebração do contrato, quando houver, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- SICAF;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

7.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

- 7.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 7.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 7.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 7.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação Jurídica

- 7.14. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 7.15. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.16. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 7.17. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.18. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 7.19. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.20. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 7.21. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 7.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 7.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 7.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.26. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 7.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.29. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8. INAPLICABILIDADE DA ADOÇÃO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

8.1. O objeto de aquisição neste Termo de Referência não permite a observância do disposto no artigo 144, da lei 14.133/2021 ante a impossibilidade material de adoção de critérios destinados a alcançar este objetivo.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A despesa máxima para esta contratação é de **R\$ 1.680,00 (um mil, seiscentos e oitenta reais)**.

9.2. No preço, já estão inclusos todos os impostos, contribuições e demais encargos, conforme levantamento no ANEXO. I.



Documento assinado eletronicamente por **CEDRIC CAROL PATRICIAN WILLIAMS FILHO, Diretor(a) de Departamento**, em 08/10/2024, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0885670** e o código CRC **58789CA5**.